S. T. F.
PATRIMÔNIO
Nº 06216-7
6/2/79
7-G

O DIREITO

REVISTA MENSAL

DE

LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDENCIA

138-4-

ANNO X—1882

MAIO A AGOSTO

BIBLIOTHECA
DO EXERCITO
REMO TRIBUNAL FEDERAL

28.º Volume

1073

PROPRIEDADE DE JOÃO JOSÉ DO MONTE.

Questão de crime de resistencia.

RECURSO CRIME

Recorrente—José Pereira Soares.
Recorrido—O promotor publico de Belém.

Relação do Pará

ACORDÃO

Acordão em relacão, etc.

Que visto, relatado e discutido o presente recurso criminal, entre partes: recorrente José Pereira Soares, recorrido o Dr. promotor publico desta comarca, negão provimento ao mesmo recurso, e confirmão o despacho recorrido de ffs. 62 v. e 63, que pronunciou o recorrente como incurso na 2ª parte do art. 116 do Cod. Crim., por seus fundamentos, pagas as custas pelo recorrente.

Belém, 3 de Março de 1882.—*Costa Ferreira*, presidente interino. - *F. Urbano.—Pires Ferreira*, vencido. Votei para que fosse provido o recurso, porque tratando-se de crime de resistencia definido no art. 116 do Cod. Crim., além da opposição com força, era preciso, e com os requisitos do art. 176 do Cod. do Proc. Crim., a ordem legal expedida pela autoridade competente, elementos do crime de resistencia, e que se não derão no caso presente

Foi voto vencedor o do Sr. Dr. juiz de direito Fernando Maranhense.

Fui presente, *D. Cavalcante.*